



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
COM EMPRESA JÚNIOR DA UNIPAMPA Nº XX/202X**

Acordo que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e a .....  
Empresa Júnior da UNIPAMPA, objetivando o desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos,  
além do fomento ao empreendedorismo e crescimento da região que está inserida.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Este item é para compreensão do servidor responsável pela elaboração da minuta e deverá ser devidamente suprimido quando da finalização do documento.

- Esta minuta **NÃO** deve ser assinada antes da análise da Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios;
- Para possibilitar a visualização deste documento pela Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios, ao final da elaboração da minuta, solicitamos que o processo seja incluído em Bloco de reunião para DRIC.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado à Rua Coronel Azambuja, nº 59 / Aptº 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de Identidade nº 1075830149 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e o (a) ..... **Empresa Júnior da UNIPAMPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em processo de constituição, com sede .....(endereço completo)...., campus ....., representada neste ato pelo Sr (a) ....., CPF ....., Matrícula ....., discente desta universidade do curso de Graduação ....., ajustam o presente acordo, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

**CONSIDERANDO:**

- a) Ser o(a)..... Empresa Júnior da UNIPAMPA, .....
- b) Ser a Universidade Federal do Pampa, Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na região da metade sul do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem como objetivo proporcionar ao estudante aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional, garantindo-lhe desenvolvimento técnico e acadêmico; fomentar o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho; intensificar o

relacionamento empresa-Universidade, sociedade-Universidade e Universidade-Universidade; valorizar os alunos no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho; promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades; contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio da prestação de serviços de qualidade a preços acessíveis; proporcionar atividades de caráter instrutivo, científico e social, de acordo com os preceitos de estudo, pesquisa e extensão universitária; promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça com especial intenção em....., cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus discentes e docentes, de acordo com o Programa de Trabalho descrito em anexo;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações de ambos:

- a) Proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Programa de Trabalho, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- b) Franquear, cada partícipe, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo e de seus ajustes, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- c) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos partícipes.

II - São obrigações das Empresas Júniores da UNIPAMPA:

- a) Apresentar a inscrição da Empresa Júnior como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Especificar no Programa de Trabalho a estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;
- d) Identificar a área de instalação da Empresa Júnior, mediante autorização, emitida pelo campus, quanto ao uso da referida área por parte da Empresa Júnior;
- e) Apresentar os relatórios que tratam no Art. 10, IV, da Resolução nº 150, 31/08/2016;
- f) Comprometer-se com os deveres que tratam o Art. 10, da Resolução nº 150, 31/08/2016;
- g) Cabe ao coordenador responsável no Programa de Trabalho encaminhar prestação de contas;
- h) .....
- i) .....

III – São obrigações da UNIPAMPA:

- a) Ceder o espaço físico, dentro da instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria da Empresa Júnior;
- b) Acompanhar anualmente as atividades por meio dos relatórios, conforme prescrito na Resolução nº 150, de 31 de agosto de 2016 da UNIPAMPA;
- c) Aprovar ou desaprovar a prestação de contas da Empresa Júnior, podendo solicitar esclarecimentos;
- d) Poderá solicitar readequações, notificar e determinar a desqualificação e conseqüente rompimento deste Acordo de Cooperação, caso a Empresa Júnior esteja se afastando das diretrizes preconizadas na Resolução nº 150, de 31 de agosto de 2016 da UNIPAMPA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS COORDENADORES DO PLANO DE TRABALHO**

Ficam responsáveis por receber comunicados e responder pelo presente Acordo de Cooperação:

Por parte do(a) .....Empresa Júnior da UNIPAMPA:

Discente: .....

CPF:.....

Matrícula: .....

Curso de Graduação: .....

E-mail institucional: .....

Por parte da UNIPAMPA:

Docente Orientador(a): .....

SIAPE:.....

Campus: .....

E-mail institucional: .....

Docente Coorientador(a): ..... (se houver, de acordo com o Art. 2º, §2º da Resolução nº 150, de 31 de agosto de 2016).

SIAPE:.....

Campus: .....

E-mail institucional: .....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL**

A execução dos acordos firmados pelas Empresas Juniores com a UNIPAMPA será fiscalizada pelo fiscal designado no campus em que está situada a Empresa Júnior.

O responsável pela fiscalização ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UNIPAMPA, dela dará ciência ao diretor do campus, para adoção das providências cabíveis.

Fiscal: :.....

SIAPE:.....

E-mail institucional: .....

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de ..... (.....) meses/anos, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - Deverá ser apresentada à Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento. A prestação de contas será responsabilidade do(s) Coordenador(es) do presente Acordo.

II - Devem ser adotados instrumentos específicos capazes de dimensionar, a qualquer momento, o uso de recursos humanos, equipamentos, instalações, serviços e/ou materiais previstos, de modo a demonstrar sua compatibilização com os resultados alcançados e as possibilidades legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termo Aditivo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ao(s) outro(s) interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos, e anuência de todos partícipes, respeitados os compromissos assumidos, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades.

Subcláusula Única – Poderá, ainda, ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo:

- a) Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
- b) Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexecutável;
- c) Caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse acordo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para execução do presente acordo, os partícipes poderão definir, mediante instrumentos próprios, as ações, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam digitalmente o presente Acordo de Cooperação com Empresa Júnior da UNIPAMPA, perante a presença de duas testemunhas.

O fiscal do acordo deverá dar ciência na Minuta do Acordo de Cooperação com Empresa Júnior da UNIPAMPA.